



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N° 061, de 23 de outubro de 2023.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que adequa e reajusta a remuneração de alguns Cargos em Comissão.

Mencionada proposição tem por objetivo diminuir os gastos com a folha dos servidores, informando que estamos dentro do limite prudencial, e isto nos obriga a tomarmos algumas medidas para conseguirmos diminuir os gastos com servidores.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto em regime de urgência, a fim de conhecer e aprovarem a referida matéria.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 20 de outubro de 2023.

Evandro Epifanio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 23-10-2023
Miliane Magalhães de G. Neto
Secretaria de Administração
Portaria nº 014/2023
Ab 09:25 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo

PROJETO DE LEI N° 061, de 20 de outubro de 2023.

DISPOE SOBRE EMENDA NA LEI 1046/2022, ESTA EMENDA TRATA DE MATERIAS QUE DISCIPLINA EXCLUSIVAMENTE OS CARGOS DO PODER EXECUTIVO, RETIRANDO O ADICIONAL DE ENCARGOS ESPECIAIS-AEE, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURIDICO, DO CARGO EM COMISSÃO DE APOIO AO CONTROLE INTERNO, DO CARGO EM COMISSÃO DO CONTROLADOR INTERNO E DO CARGO EM COMISSÃO DO PROCURADOR JURIDICO, BEM COMO MODIFICA A REDAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), PREVISTO NO ARTIGO 3º, I E II, FAZENDO CONSTAR AS PALAVRAS DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 3º, I da lei 1046/2022, onde se lê:
...o incremento de natureza remuneratória que será efetivado na forma de adicional **“encargos especiais”** no valor de 50% (*cinquenta por cento*) do valor básico do servidor...

Passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



...o incremento de natureza remuneratória que será efetivado na forma de adicional **“encargos especiais”** será no valor de até 50% (*cinquenta por cento*) do valor básico do servidor...

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 3º, II da lei 1046/2022, onde se lê:
...percentual mínimo de 50% (*cinquenta por cento*), aplicado sobre a representação financeira do cargo do servidor...

Passa a ter a seguinte redação:

...percentual será de até de 50% (*cinquenta por cento*), aplicado sobre a representação financeira do cargo do servidor...

Art. 3º - Exclui do pagamento do adicional-AEE, previsto nesta lei, aos cargos em comissão do Assessor Jurídico do Executivo, e do cargo em comissão de apoio ao Controle Interno do Executivo, previstos no Artigo 3º, II.

Art. 4º - Exclui do pagamento do adicional previsto nesta lei, aos cargos em comissão do Controlador Interno do Executivo, e do Cargo em Comissão do Procurador Jurídico do Executivo, previstos no artigo 3º, I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 20 de outubro de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal